



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**Contrato nº 19/2016**  
**Processo nº 2065/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA **CEMEDI CENTRO MÉDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS.

Aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **Antônio José Manrique**, Secretário Municipal de Saúde, RG: 83223150 e CPF 01666640816, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **Cemedi Centro Médico de Diagnóstico por Imagem Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.892.396/0001-60, com sede à Rua Coronel Alípio Dias, nº 620, bairro Centro, São José do Rio Pardo/SP, representada pelo Maria Alice Dutra dos Anjos **portadora do RG: 9.907.262** e inscrito no **CPF: 157.360.908-05**, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, artigo 25, Caput por inexigibilidade de licitação nº 04/16, Processo Administrativo nº 2065/2016 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na realização de exames radiológicos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	600	Radiografia de Abdomen Agudo (mínimo 3 incidências)	36,90	22.140,00
2	600	Radiografia de Abdomen Simples (AP)	19,50	11.700,00
3	480	Radiografia de Antebraço	21,50	10.320,00
4	1200	Radiografia de Articulação Escapulo Umeral	23,31	27.972,00
5	12	Radiografia de Escapula / Ombro (Três Posições)	25,65	307,80
6	720	Radiografia de Bacia	22,38	16.113,60
7	300	Radiografia de braço	24,88	7.464,00
8	250	Radiografia de Calcaneo	20,00	5.000,00
9	200	Radiografia de Cavum (lateral + hirtz)	23,31	4.662,00
10	120	Radiografia de clavícula	24,88	2.985,60
11	720	Radiografia coluna cervical (AP+Lateral+To/Flexão)	28,34	20.404,80
12	360	Radiografia de coluna torácica	27,50	9.900,00

R  
B  
fm





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

		(AP+Lateral)		
13	1600	Radiografia de coluna lombo-sacra	27,18	43.488,00
14	150	Radiografia de coluna toraco-lombar ou dorso lombar	30,84	4.626,00
15	650	Radiografia de costelas (por hemitorax)	27,50	17.875,00
16	600	Radiografia de cotovelo	20,00	12.000,00
17	350	Radiografia de coxa	27,50	9.625,00
18	1200	Radiografia de crânio (PA+Lateral)	24,88	29.856,00
19	60	Radiografia de esterno	26,84	1.610,40
20	1500	Radiografia de joelho ou Patela (AP+Lateral)	21,88	32.820,00
21	1440	Radiografia de mão	20,00	28.800,00
22	450	Radiografia de ossos da Face	27,16	12.222,00
23	1600	Radiografia de pé/dedos do pé	22,06	35.296,00
24	550	Radiografia de perna ou tíbia	24,50	13.475,00
25	850	Radiografia de Punho (AP+Lateral+Obliqua)	22,38	19.023,00
26	550	Radiografia de quadril ou articulação coxo femural	26,19	14.404,50
27	120	Radiografia de Região Sacro-Coccigea	26,56	3.187,20
28	480	Radiografia de seios da face (FN+MN+Lateral+ Hirtz)	24,79	11.899,20
29	5000	Radiografia de tórax (PA)	17,18	85.900,00
30	1800	Radiografia de torax (PA+Perfil)	22,23	40.014,00
31	1300	Radiografia de tornozelo ou articulação tíbio Tarsica	20,00	26.000,00
<b>Total:</b>				581.091,10

1.2 - Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrita, a proposta e eventuais anexos, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 30/11/2015, a qual, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1 - Execução direta, por preço unitário, a cada exame realizado.

2.2 - Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do documento citado em 1.2.

R B f m





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

### **Estado de São Paulo**

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais, para realização de exames médicos. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

3.4 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 581.091,10 (quinhentos e oitenta e um mil e noventa e um reais e dez centavos) e foram emitidas a Ordem de fornecimento no dia 11.03.16 no valor de R\$ 367.154,17 (trezentos e sessenta e sete mil cento e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), por conta da dotação orçamentária 314.02.06.01.3.390.39.50.0131.2025 e o valor de R\$ 193.246,28 (cento e noventa e três mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) por conta da dotação 360 - 02.06.02.3.390.39.50.053.2056 e o valor de **R\$ 20.690,65 (vinte mil seiscientos e noventa reais e sessenta e cinco centavos)** para o exercício vindouro.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 05 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1 - O prazo para início dos serviços será imediato e o prazo de execução será de 12 (doze) meses; aqueles contados da autorização nesse sentido, a ocorrer necessariamente após a assinatura deste instrumento contratual; esses contados do início dos serviços.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução do serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1 - Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas na respectiva proposta.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento.

R.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

### **Estado de São Paulo**

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

6.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

7.1 Aplicam-se à este contrato as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo ao processo), conforme o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.**

9.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO**

10.1 - Fica nomeado o servidor Roberta Filomena Marin, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei

R 





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

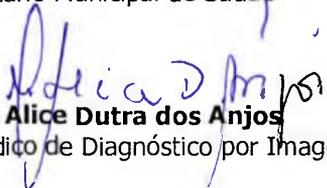
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

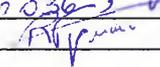
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2016.

  
**Antonio José Manrique**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**Maria Alice Dutra dos Anjos**  
Cemedi Centro Médico de Diagnóstico por Imagem Eireli

Testemunhas:

- 1) Nome Carolina Ferreira Batista  
RG 47.440.098-0  
Assinatura 
- 2) Nome Roberta F. F. Marin  
RG 40.430.036-3  
Assinatura 





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANALÓGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo  
CONTRATADA: Cemedi Centro Médico de Diagnóstico por Imagem Ltda  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 19/2016

OBJETO: prestação de serviços na realização de exames radiológicos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 10 de março de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: Antônio José Manrique – Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: [comprasaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:comprasaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [diretor@saude@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:diretor@saude@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome e cargo: Maria Alice Dutra dos Anjos

E-mail institucional: [maria\\_alice@cemedi.com.br](mailto:maria_alice@cemedi.com.br)

E-mail pessoal: [maria\\_alice@cemedi.com.br](mailto:maria_alice@cemedi.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído